

CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC

VITOR JUNIOR VICENTINI

**LICENÇA AMBIENTAL ATO ADMINISTRATIVO QUE IMPÕE E ASSEGURA O
CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DO DIREITO AMBIENTAL**

BARBACENA

2019

VITOR JUNIOR VICENTINI

**LICENÇA AMBIENTAL ATO ADMINISTRATIVO QUE IMPÕE E ASSEGURA O
CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DO DIREITO AMBIENTAL**

Artigo apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos.

Orientador: Prof, Wanderley J. Miranda

BARBACENA

2019

VITOR JUNIOR VICENTINI

Artigo apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos.

Orientador: Prof, Wanderley J. Miranda

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em ___/___/___

Wanderley José Miranda

Italo Paulucci Cascapera Sogno

Nelton José Araújo Ferreira

BARBACENA

2019

RESUMO

Este artigo descreve o processo de obtenção da licença ambiental segundo a legislação brasileira e normas do direito ambiental. Procurou-se detalhar todo o processo desde criação das primeiras leis de proteção ambiental no Brasil até os dias atuais, buscou-se levantar a importância da licença para a preservação do meio ambiente e leis ambientais, os estudos de impactos ambientais exigidos e os relatórios de intervenção no meio ambiente para o processo de obtenção da licença incluindo termos relacionados à doutrina, buscou-se mostrar os diferentes tipos de licença existentes e sua função, buscou-se traçar parâmetros explicativos para obtenção e possíveis custos, também abordou as responsabilidades por danos ao meio ambiente, o que são os bens ambientais traçando um paradigma entre sua importância e a legislação brasileira que os legitima, procurou-se mostrar com este artigo que a licença ambiental é fator importante tanto para preservação ambiental quanto para o desenvolvimento social e econômico limpo e seguro.

Palavras chave: Licença ambiental, meio ambiente, legislação ambiental.

SUMMARY

This article describes the process of obtaining the environmental permit according to Brazilian legislation and norms of environmental law. It details the entire process from creation of the first environmental protection laws in Brazil until the present day, sought to get up the importance of the license for the preservation of the environment and environmental law, environmental impact studies required and intervention reports on the environment for the process of obtaining of the permit including terms related to doctrine, sought to show the different types of existing license and your role, sought to draw explanatory parameters for obtaining and possible costs, also addressed the liability for damages to the environment, what are the environmental goods tracing a paradigm shift between your importance and the Brazilian legislation that legitimizes, sought to show with this article that the environmental license and factor important for both environmental preservation and development.

Key words: environmental license, environment, environmental legislation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
2.1 Conceito e fundamentação jurídica da licença ambiental	8
2.2 Tipos de Licença	9
2.2.1 Licença Prévia – LP	10
2.2.2 Licença de instalação – LI	10
2.2.3 Licença de Operação – LO	10
3. ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)	11
3.1 Estudo de Impacto Ambiental (EIA)	11
3.2 Relatório de Impacto Meio Ambiente (RIMA)	12
4. RESPONSABILIDADES POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	13
5. OS BENS AMBIENTAIS E SUA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	13
6. LICENÇA AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	15
7. PRINCIPAIS AÇÕES PARA REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL	16
8. IMPORTÂNCIA DO GOVERNO PARA A LICENÇA AMBIENTAL	17
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
10. BIBLIOGRAFIA	19

1. INTRODUÇÃO

A data de 23 de Agosto de 1966 foi marcante para a humanidade pela primeira vez a imagem do planeta terra vista do espaço era revelada capturada por uma sonda lunar, alguns anos depois Willian Anders astronauta da missão Apollo 8 dos Estados Unidos, capturou a primeira foto colorida da terra, hoje em dia imagens do planeta é muito comum, mas naquela época não, nunca antes se tinha visto como era o planeta, qual sua dimensão, sua cor, sua forma.

Líderes mundiais cientistas e populares perceberam o qual lindo era nosso planeta e o qual insignificante era perante o universo, consistia apenas um ponto azul no espaço.

Foi então que as preocupações com ele foram despertadas com maior rigor e estudos para mantê-lo saudável começaram a surgir e em 1972 em Estocolmo na Suécia se deu a Conferência de Estocolmo com 113 países entre eles o Brasil, foi a primeira reunião de líderes mundiais para tratar do tema “Meio Ambiente”, pois antes das fotos do planeta e dos estudos organizado por cientistas acreditava-se que nosso planeta era uma fonte inesgotável de recursos e com o avanço das pesquisas observou-se que não era limitado e precisava do uso consciente.

Dai por diante estudos sobre o meio ambiente ganharam força e várias leis de proteção ambiental começaram a surgir pelo mundo, vários tratados internacionais começaram a serem assinados inclusive pelo Brasil.

O Brasil se junta com demais países do mundo com a preocupação em preservar o planeta e busca formas de melhor atuação para a questão ambiental.

Em 31 de Agosto de 1981, a Lei nº 6.938, revela o conceito moderno de licenciamento ambiental no país e dispõe um ordenamento de diretrizes da Política nacional de meio Ambiente, introduzindo o conceito de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras ou de manejo de recursos naturais.

O licenciamento ambiental mostrou-se uma grande ferramenta para ligar o mundo moderno e suas atividades essenciais para a dignidade da pessoa humana e os cuidados com o meio ambiente.

Deu-se desta forma uma grande vantagem para que possamos usufruir de forma consciente os recursos naturais essenciais à vida moderna, usando-os de forma controlada aplicando, cuidados, mitigação e compensações por danos e perdas causados pela atividade humana.

Desta forma utilizou-se ordenamento específico de leis e normas ambientais e de ordenamento ambientais internacionais do qual o Brasil é signatário em acordos de prevenção e cuidados com o meio ambiente e também criando normas locais específicas para cobrir a demanda e realidade brasileira.

O licenciamento e o documento referência para verificação do cumprimento das normas e leis de proteção ambiental pelos órgãos fiscalizadores que busca sempre se certificar que os devidos cuidados com os recursos naturais e de proteção à vida estão sendo tomados nas atividades.

Além da prevenção e dos cuidados ambientais a licença representa o poder público no controle das atividades buscando garantir o equilíbrio necessário entre a necessidade na obtenção do progresso social, econômico e industrial com o meio ambiente amparado e protegido.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Conceito e fundamentação jurídica da licença ambiental

O conceito é bem amplo existindo vários doutrinadores com conceito próprio, porém sua descrição e embasamento teórico devem refutar sempre as leis existentes de direito e política ambiental.

Podemos observar o art. 1º, § I, da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o seguinte conceito sobre a licença ambiental:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.¹

¹ Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 09 de abr.2019

Constituição Federal de 1988, muito embora a Constituição da República não trouxer o termo “Licenciamento Ambiental”, podemos observar claramente a sua existência e obrigação constitucional imputada ao poder público de exigir os controles de impactos ambientais para implantação de grandes atividades potencialmente poluidoras ou de significativo impacto no meio ambiente.

Podemos observar no art. 225, inciso IV do parágrafo único CF/88:

V - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;²

Esta obrigação imposta na constituição federal corresponde claramente aos termos da licença ambiental e sua função, ficando claro que sua eliminação configura não somente omissão do poder público com as leis e normas ambientais como também violação de imposição constitucional.

Podemos observar na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a previsão da licença ambiental através do seu artigo 10:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental³

A partir de 1981 então o Brasil começou a referir-se a Licença Ambiental como obrigação para implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e desde então vem se aprimorando a tutela efetivando a aplicação do direito ambiental vigente aplicando-o as condicionantes da licença.

2.2 Tipos de Licença

A licença ambiental é estruturada em processos, para cada processo é necessário à licença adequada tais como: licença prévia (LP) no planejamento de uma atividade ou empreendimento, licença de instalação (LI) na construção ou fase de

² Disponível em https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_225_.asp. Acesso em: 09 de abr.2019

³ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm. Acesso em: 09 de abr.2019

implantação e licença de operação (LO) na operação ou funcionamento do empreendimento ou atividade potencialmente causadora de impactos no meio ambiente.

2.2.1 Licença Prévia – LP

A licença Prévia atesta as condições e viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção e estabelecendo condicionantes a serem atendidas a fim de minimizar, compensar ou até mesmo eliminar danos ao meio ambiente.

Celso Antônio Pacheco Fiorillo define a licença prévia:

A licença prévia vem anunciada no art 8º, I, da resolução Conama n.237/97 como aquela concedida na fase preliminar do planejamento da atividade ou empreendimento, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação⁴

2.2.2 Licença de instalação – LI

A licença de Instalação segue após a aprovação e atendimento de todas as condicionantes da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade e para isso colocam condicionantes a serem atendidas usando técnicas de controle e proteção ambiental para execução dos projetos aprovados a execução.

Celso Antônio Pacheco Fiorillo define a Licença de Instalação:

A Licença de Instalação, obrigatoriamente precedida pela licença prévia, é aquela que” autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”, conforme preceitua o art. 8º, II, da resolução Conama n. 237/97⁵

2.2.3 Licença de Operação – LO

⁴ **FIORILLO**, Celso Antônio Pacheco, Curso de direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed. Editora Saraiva 2011 Págs. 216,217.

⁵ **FIORILLO**, Celso Antônio Pacheco, Curso de direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed. Editora Saraiva 2011 Págs. 217,218.

A licença de Operação trata-se da última licença concedida para liberação total do empreendimento ou atividade de começarem a funcionar e liberada após verificação de que todos os cuidados com meio ambiente foram tomados e que as condicionantes das licenças anteriores foram todas cumpridas.

Celso Antônio Pacheco Fiorillo define a Licença de Operação:

A licença de operação, também chamada de licença de funcionamento, sucede a de instalação e tem por finalidade autorizar a “operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”, conforme dispõe o art. 8º, III, da Resolução Conama n. 237/97⁶

3. ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

3.1 Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

O EIA Estudo de Impacto Ambiental configura-se nos princípios do direito ambiental como princípio da prevenção, o estudo é feito antes do início do empreendimento ou atividade se dá também antes do pedido da licença prévia.

Tem-se no EIA uma das grandes ferramentas para prevenção dos danos ambientais, este instrumento é um modelo do instrumento de cuidados com o meio ambiente utilizado nos Estados Unidos e foi adaptado em outros países como Alemanha, França e por evidência, o Brasil.

Em 1981, com a instituição da lei da Política Nacional de Meio Ambiente o Estudo de Impacto Ambiental EIA foi consagrado como instrumento permanente desta política descrito no artigo 9º, III da Lei 6.938, porém nesta Lei não havia conteúdo mínimo de exigência nem exigência de que fosse entregue antes do início do empreendimento ou das atividades ficando a critério do seu executor.

Com o advento do decreto nº 88.351/83 regulamentador da lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que foi ainda revogado pelo decreto nº 99.274/90 outorgando assim a competência ao CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) que definiu a resolução CONAMA 1/86 justificando que o EIA se fazia necessário

⁶ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, Curso de direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed. Editora Saraiva 2011 Pág. 218.

tornando-o obrigatório em empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental.

Em 1988 com a instituição da nova Constituição da República tratou de forma pioneira no Brasil a constituição prevendo cuidados ao meio ambiente no seu art. 225, parágrafo 1º, inciso IV:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade⁷

Os custos da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental bem como o custeio para garantir o cumprimento das condicionantes para mitigar, compensar ou até mesmo eliminar por completo os danos ambientais que possivelmente venham a surgir no decorrer do processo ou atividade, são dos proponentes, fato este que faz com que grandes empresários pressionem o governo a fim de eliminar ou facilitar ao máximo o cumprimento da licença ambiental.

Muitos alegam que o licenciamento atrasa o processo bem como atrapalha economicamente o país, mas o fato determinante é que não querem ver parte de seus lucros revertidos nos cuidados com o meio ambiente.

3.2 Relatório de Impacto Meio Ambiente (RIMA)

O Relatório de Impacto Meio Ambiente, é elaborado para garantir que o público de maneira geral entenda facilmente os termos do conteúdo do EIA, embora seja elaborado por técnicos seguindo critérios técnicos este usa de linguagem menos ortodoxa usando de linguagem mais clara e acessível, mas retratando fielmente o conteúdo do EIA.

⁷ Disponível em https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_225_.asp. Acesso em: 09 de abr.2019

O RIMA e o seu correspondente EIA devem ser encaminhados ao órgão ambiental competente para análise para a devida aprovação e viabilidade de execução do projeto ou atividade.

4. RESPONSABILIDADES POR DANOS AO MEIO AMBIENTE

Art. 225, parágrafo 3º da Constituição Federal Brasileira prevê a tripla responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, os crimes cometidos no meio ambiente tanto por pessoas físicas quanto pessoas jurídicas podem responder, ilícitos de responsabilidade civil, administrativo e penal.

A responsabilidade civil é objetiva obriga o infrator reparar os danos causados ao meio ambiente, sem que para isso exija elementos subjetivos para configurar a responsabilidade civil.

A responsabilidade administrativa são penalidades administrativas impostas ao infrator aplicadas de forma direta ou indireta a entes estatais (união, estados, distrito federal e municípios).

A responsabilidade penal acarreta ao infrator sanções penais, se diferencia da responsabilidade civil, pois os ilícitos cometidos são mais graves acompanhados quase sempre de algum descumprimento da legislação ambiental ou das licenças ambientais causando severos danos ambientais e sociais.

5. OS BENS AMBIENTAIS E SUA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu que todos tem direito a um meio ambiente ecologicamente bem equilibrado e como um bem de uso comum de todos.

Já o art.2º da lei 6.938/81 estabeleceu o meio ambiente como patrimônio público, obrigando assim os poderes públicos a defender e tutelar o meio ambiente.

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos

interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo⁸

O art.3º da lei 6.938/81 define o meio ambiente como as interações de ordem física, química e biológica, portanto não somente o meio natural e biótico e sim todos os outros meios de interações do homem que regem a sua vida, meio ambiente natural, artificial e cultural.

O bem ambiental e tudo que interage com a vida humana, a fauna, flora, o ar, a água, o solo, os bens materiais, e os bens culturais de cada região.

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas⁹

O art. 99 do Código Civil destaca os bens públicos como sendo todo bem de uso comum do povo.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças¹⁰

Fiorillo 2011 descreve bem o direito ambiental assegurando-o como bem de uso comum do povo.

Como já tivemos a oportunidade de analisar esta característica do bem ambiental, a qualidade de *ser um bem de uso comum do povo*, importa apenas reafirmar que ele consiste no bem que pode ser desfrutado por toda e qualquer pessoa, dentro dos limites fixados pela própria Constituição Federal.

Não cabe, portanto, exclusivamente a uma pessoa ou grupo, tampouco se atribui a quem quer que seja sua titularidade. Dissociado dos poderes que a propriedade atribui a seu titular, conforme consagram o art.524 do Código Civil de 1916 e seu “clone” do Código Civil de 2002 (art. 1.228), esse bem atribui à *coletividade* apenas seu *uso*, e ainda assim o uso que

⁸ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 15 de Mai.2019

⁹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 15 de Mai.2019

¹⁰ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406. Acesso em: 15 de Mai.2019

importe assegurar às próximas gerações as mesmas condições que as presentes desfrutam.

O bem ambiental destaca um dos poderes atribuídos pelo direito de propriedade, consagrando no direito civil, e o transporta ao art. 225 da Constituição Federal, de modo que, sendo bem de uso comum como é, todos poderão utilizá-lo, mas ninguém poderá dispor dele ou então transacioná-lo¹¹.

Sendo o meio ambiente um bem de uso comum não cabe nenhuma pessoa física ou jurídica intervir como potencial poluidor sem que se tenha um controle, este e o papel da licença que busca ajudar no desenvolvimento econômico, mas que tenha o desenvolvimento com responsabilidade e qualidade, preservando sempre os cuidados necessários obrigando o interventor a cumprir as leis de proteção ambiental, para que se tenha um ecossistema equilibrado a esta geração e as futuras.

A licença é um emaranhado de leis que a legitima, leis que foram criadas durante décadas, observando-se as necessidades e adequando-as até os dias atuais.

Podemos dizer que a licença ambiental encontra-se madura e estável em nosso ordenamento jurídico nos dias atuais e que já percorreu um longo caminho até chegar ao que temos hoje.

6. LICENÇA AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O gerenciamento ambiental não é um processo complexo, mas exige dedicação e compromisso, devido a suas três licenças percorrem todas as fases do processo do planejamento, execução a fase da operação.

Alguns veem a licença como inimiga do desenvolvimento econômico por obrigar a quem produz de alguma forma a dedicar parte do tempo e dos ganhos a proteção ambiental.

Porém outros a vê como oportunidade de cumprir a lei e proteger o meio ambiente mostrar para o coletivo, imagem de empresa ou atividade sustentável, limpa e saudável, muitos se utilizam das suas ações ambientais como atividade de marketing para atrair pessoas a usarem seus produtos ou serviços.

¹¹ **FIORILLO**, Celso Antônio Pacheco, Curso de direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed. Editora Saraiva 2011 Págs. 182,183.

Existe compatibilidade entre o desenvolvimento econômico com uma atividade sustentável sem que haja detrimento de uma para com a outra.

A licença trás racionalidade, responsabilidade e planejamento as operações tornando-as muito mais seguras garantindo que os prováveis impactos ambientais do empreendimento sejam amenizados e compensados tornando uma produção ou atividade muito mais limpa e saudável.

7. PRINCIPAIS AÇÕES PARA REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

As ações seguem um caminho, porém terá nuances de acordo com o tipo de empreendimento ou atividade, sua complexidade e sua intervenção no meio natural e social.

Para cada empreendimento ou atividade terá exigências compatíveis com seu grau de intervenção no meio ambiente, quanto mais simples for o projeto ou atividade e menos intervenções, mais simples serão os termos da licença e suas condicionantes, na mesma proporção de quanto maior, mais complexos e com maiores intervenções, maiores também os termos e exigências da licença.

Para realização dos estudos prévios e instituição da documentação necessária segue algumas ações e despesas todas a cargo do solicitante:

- Elaboração dos estudos de Impacto Ambiental – EIA
- Elaboração do Relatório de Impacto Meio Ambiente – RIMA
- Contratação de empresa ambiental com profissionais responsáveis por interagir com órgão ambiental (podendo ser a mesma que elaborou o EIA/RIMA)
- Custos com publicações em meios de comunicação referentes ao empreendimento ou atividade a fim de informar a população lindeira sobre o processo.
- Realização de reuniões e audiências públicas com a população lindeira ao empreendimento ou atividade.
- Pagamento para a análise dos estudos ambientais e projetos apresentados para o órgão ambiental licenciador
- Pagamento de taxas para emissão das licenças

- Despesas com programas ambientais exigidos pelo órgão ambiental.
- Despesas com compensações ambientais.
- Não se pode mensurar com exatidão qual será o custo de cada licença vários fatores determinantes influenciaram tais como a contratação das empresas ambientais e profissionais para elaboração dos estudos e serviços e os elementos e fatores peculiares envolvidos em cada empreendimento ou atividade, podemos afirmar que cada licença terá um custo proporcional e pertinente.

8. IMPORTÂNCIA DO GOVERNO PARA A LICENÇA AMBIENTAL

Impossível falar em licença ambiental sem entrar na parte política, pois faz parte da classe da sociedade que detém os poderes necessários para subsidiar as pesquisas científicas e depois transformar os resultados em condições para melhorar a qualidade ambiental, criando leis e normas de proteção, comissões, reuniões, protocolos entre outros por isso é importantíssimo um governo engajado com as questões ambientais.

A licença ambiental é por vezes muito questionada e atacada principalmente por grandes empresários industriais e do agro negócio, pois nem sempre o jeito certo será o jeito mais fácil, rápido e econômico, e a licença necessita de maiores cuidados e investimento, contudo trás resultados e recompensas obviamente de classe natural que muita das vezes não é a recompensa esperada por pessoas visando somente recompensas financeiras não que a recompensa financeira seja ruim pelo contrário obtida de forma limpa e segura fomenta a economia e ajuda no sustento do país.

Por estes motivos muita das vezes políticos e governos são pressionados a se livrarem da licença ou facilitarem sua obtenção.

No Brasil o governo que se iniciou no ano 2019 aderiu forte discurso contra a licença questionando sua necessidade e alegando que seu uso prejudica o projeto econômico, pois os critérios utilizados são muito rigorosos na obtenção o que causa grande atraso no começo de projetos onde obviamente a licença é necessária pelo alto índice de interferências na natureza, com este discurso estudos para facilitar a obtenção da licença começou a ganhar forma.

Pois bem em 25 de janeiro de 2019, o Brasil e o mundo viram atônitos um dos maiores acidentes ambientais, do país com o rompimento da barragem de rejeitos da empresa Vale S.A em Brumadinho em Minas Gerais.

O desastre de grandes proporções reincidente no país devido também ao rompimento no ano de 2015 em Mariana Minas Gerais da barragem de rejeitos da empresa Samarco Mineração empresa do mesmo grupo da empresa Vale S.A de Brumadinho.

O desastre de Brumadinho além da perda ambiental de flora e fauna teve um número centenário de perdas humanas.

Ao observar a LO (licença ambiental de operação) da barragem observaram-se falhas e falta de fiscalização adequada o que jogou por terra todo o discurso orquestrado do governo brasileiro para facilitar as normas para obtenção da licença com o alegado de severidade excessiva dos critérios para obtenção.

Na verdade com o ocorrer dos fatos mostrou-se que a licença ambiental além de suma importância precisa de maior rigor em sua obtenção e fiscalização ao invés da facilitação pretendida pelo governo do Brasil.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O termo *Meio Ambiente* pode ser classificado como algo juridicamente indeterminado podendo desta forma ser avaliado dentre uma gama de vários princípios, objetivos e diretrizes regidas pela política nacional de meio ambiente.

A Carta Magna promulgada em 1988 mostrou que Meio Ambiente e mais que somente o meio natural, mas o artificial, o do trabalho e o cultural.

Pelo artigo 225 da Constituição de 1988 utiliza-se a expressão “*sadia qualidade de vida*” neste texto da constituição federal o legislador procurou estabelecer dois objetos a tutela um imediato e outro mediato.

O imediato e a garantia do equilíbrio e manutenção do meio ambiente natural garantindo sua qualidade o mediato trata mais dos outros aspectos do meio ambiente como a saúde, segurança da população o bem estar a decente qualidade de vida.

O meio natural então serve de base para a garantia do bom funcionamento dos outros meios, apesar de todos fazerem parte do mesmo ciclo, se queremos uma boa saúde, uma boa qualidade de vida a população esteja segura e protegida das

mazelas provenientes da própria força da natureza, temos que fortalecer os cuidados no meio natural, pois há um entrelace de um para com outro por dependência.

Todos os seres de certa forma estão presos a este mundo e para viver bem, todos os cuidados necessários para não afetar ou acabar com o equilíbrio ecológico deve ser utilizado.

A licença ambiental trata-se exclusivamente sobre isso tutelar o meio natural para que os outros meios possam estar garantidos também, a licença e garantidora de tudo que nos cerca inclusive do crescimento econômico limpo e com qualidade, regula e exige práticas sustentáveis, sendo assim consegue-se manter a qualidade de vida e a harmonia, no momento presente e futuro garantindo a vida com equilíbrio.

A sustentabilidade traça diversas medidas de controle para que se haja equilíbrio na coexistência do meio natural e da vida em todas as suas formas, principalmente na vida humana onde a necessidade de recursos naturais é grande e necessária, o Brasil sempre se fez presente nas questões relacionadas ao meio ambiente até pelo fato de ser o país com a maior biodiversidade do mundo.

O Brasil é signatário de vários acordos de cooperação ambiental em todo o mundo e também possui um ordenamento jurídico próprio e complexo que foi adequado às condições da vida moderna durante décadas tendo sua primeira lei abrangente em 1981

O Brasil por ser o país com a maior reserva natural do mundo e por ser signatário de vários acordos internacionais tem a responsabilidade de gerir com excelência os cuidados com o bem ambiental por isso faz-se necessário à licença que impõe e assegura o cumprimento dos princípios e normas do direito ambiental.

10. BIBLIOGRAFIA

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, **Curso de direito Ambiental Brasileiro**, 12ª Ed. Editora Saraiva 2011. 182-218 p.

HENRY, W. et al. **Dicionário de ecologia e ciências ambientais**. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 8ª ed. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2013. 776-832 p.

BRASIL, **Ministério do Meio Ambiente** Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 09 de abr.2019

BRASIL, **Senado Federal**, Disponível em:

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_225_a_sp. Acesso em: 09 de abr.2019

BRASIL, **Planalto** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406. Acesso em: 15 de Mai.2019